



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



CIRCULAR N.º 001, de 20 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO as atribuições desta Coordenação Estadual dos CONSEGs (CECONSEG) estabelecidas no Decreto Estadual n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, no que tange à coordenação e acompanhamento das atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança, e ainda, no que se refere ao recebimento de demandas e a busca de soluções junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e demais órgãos do poder público, contidas nos **incisos VIII e IX do art. 2º, e inciso III do art. 3º, ambos do Decreto nº 5.381/2016;**

2. CONSIDERANDO a solicitação emitida por esta Coordenação Estadual dos CONSEGs à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido do repasse de orientações aos responsáveis pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado quando do registro de documentos envolvendo Conselhos Comunitários de Segurança, em específico sobre a necessidade de observância do contido no Decreto Estadual 5.381/2016;

3. CONSIDERANDO o teor da **Decisão nº. 5963624 – GC (SEI 0110765-64.2020.8.16.6000)**, exarada pelo Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça do TJPR, e a fim de dar fiel cumprimento à referida decisão, **transcrevo-a abaixo**, visando à ciência por parte dos membros das Diretorias Executivas dos CONSEGs do Estado do Paraná:

“1) Trata-se de expediente iniciado a partir de manifestação apresentada pelo Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, Coronel PM RR Chehade Elias Geha, na que solicita sejam repassadas orientações aos responsáveis pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado quando do registro de documentos envolvendo Conselhos de Segurança, em específico sobre a necessidade de observância do contido no Decreto Estadual 5.381/2016 (ID 5747318).

2) Pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Paraná (IRTDPJ-PR) e pela Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial foram apresentadas manifestações (ID 5914514 e 5944751).

3) Os Conselhos de Segurança, pela sua estrutura e finalidade, possuem a natureza jurídica de associações privadas, sujeitando-se às regras estabelecidas no Código Civil (art. 53).

3.1) Ainda, tendo em conta as atividades exercidas por referidos Conselhos, sujeitam-se também às disposições específicas contidas no Decreto Estadual 5.381/2016, que regulamenta a atuação dessas entidades no Estado do Paraná.

4) Para o registro de seus atos constitutivos junto a um Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, além dos documentos regularmente exigidos, necessário seja apresentada Carta Constitutiva emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e verificada sua adequação ao Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, sob pena de não poder o Conselho exercer suas atividades e gozar das prerrogativas que lhe são atribuídas pela normativa aplicável.

5) Portanto, quando do registro de atos constitutivos de Conselhos de Segurança, necessário que seja verificada pelos responsáveis pelos Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a apresentação, além da documentação minimamente necessária, da respectiva Carta Constitutiva. Em caso negativo, deverá o responsável orientar o requerente sobre a necessidade desse documento, sob não poder praticar o ato buscado.

5.1) Para aqueles Conselhos de Segurança que já tiveram seus atos constitutivos registrados, deverão os responsáveis pelas serventias, quando da constitutivos registrados, deverão os responsáveis pelas serventias, quando da prática de qualquer outro ato a eles relacionados, igualmente verificar a eventual apresentação da Carta Constitutiva, alertando o requerente sobre a sua necessidade, para fins de adequá-los ao Decreto Estadual 5.381/2016, sob pena de restar configurada a irregularidade na sua constituição.

6) Encaminhe-se cópia da presente deliberação ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Paraná (IRTDPJ-PR) para orientação de seus associados.

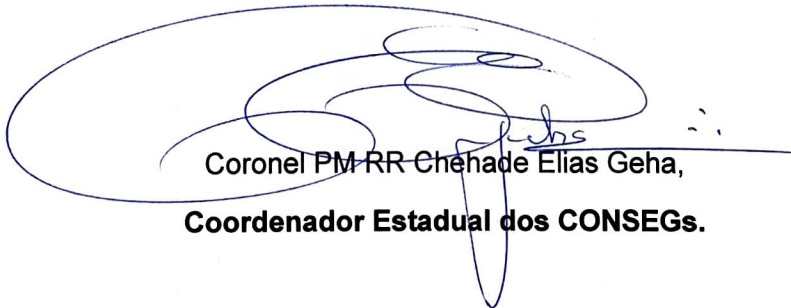
7) Encaminhe-se cópia integral deste expediente ao Consulente, via email indicado.

8) Dê-se ciência à Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial.

9) Após, encerre-se o expediente nesta unidade.

Curitiba 19 janeiro 2021.

(assinado eletronicamente)
Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça"



Coronel PM-RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGs.